



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

**Aprovado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, em
30 de julho de 2024.**

O Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Cariri (UFCA) será disciplinado pelo presente regimento, pelos documentos gerais da UFCA e pelas resoluções de seu Colegiado.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O curso de Licenciatura em Pedagogia tem como elemento fundamental a formação de profissionais docentes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, capazes de agir de forma crítica e criativa na identificação e resolução de problemas no âmbito educacional, ambientais e multiculturais, com a visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CURSO

Art. 2º O Curso de Licenciatura em Pedagogia é assim composto:

- I – o corpo docente, constituído pelos(as) professores(as) que estiverem nele lotados, considerando também as Unidades Curriculares vigentes no IFE.
- II – o corpo discente, constituído pelos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso de graduação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º A estrutura do Curso de Licenciatura em Pedagogia será formada por um órgão colegiado e dois executivos.

Art. 4º O órgão colegiado do curso tem a seguinte estrutura:

- I – o(a) Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia, como seu Presidente.
- II – o(a) Vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Pedagogia, como seu Vice-presidente.
- III – os(as) docentes lotados(as) em disciplinas do Curso de Licenciatura em Pedagogia.
- IV – representantes dos(as) discentes, em um total de 1 (um) e seu respectivo suplente indicados por Centro Acadêmico do Curso ou Órgão Similar a partir de decisões colegidas entre os(as) estudantes, sendo o mandato desses representantes de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.
- V – representante do corpo técnico do Instituto de Formação de Educadores (IFE), em um total de 1 (um) e seu respectivo suplente.

§ 1º Os(as) professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as) poderão participar do órgão colegiado da unidade com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante está vinculado ao Colegiado do Curso, que indicará seus membros.

§ 3º O quantitativo dos representantes de categorias previstos nos incisos XIV, XV e XVI do Art. 12 do Estatuto da UFCA observará a proporcionalidade mínima na composição do colegiado de 70% (setenta por cento) de docentes, 10% (dez por cento) de técnicos-administrativos e 10% (dez por cento) de discentes do curso.

§ 4º Aos membros do colegiado será computada uma carga horária mensal de 01 (uma) hora.

Art. 5º São órgãos executivos:

- I – coordenação de Curso;
- II – secretaria do Curso.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º O Colegiado do Curso é a instância superior de normatização e deliberação em matérias administrativas e didático-científicas, no âmbito do Curso.

§ 1º Os(as) suplentes dos(as) representantes discentes e técnicos serão escolhidos juntamente com os respectivos titulares.

§ 2º Os(as) representantes discentes e técnicos serão escolhidos em processo definido pelo conjunto dos discentes e dos técnicos, respectivamente, que deve comunicar oficialmente o colegiado sobre os nomes indicados.

§ 3º O quórum exigido para a realização das reuniões de colegiado corresponderá a maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 4º As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 6º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e precede a qualquer outra atividade no âmbito da Coordenação.

§ 7º O servidor em gozo de licença ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

Art. 7º São competências do Colegiado:

I – adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;

II – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;

III – deliberar sobre o afastamento temporário, mudança do regime de trabalho do pessoal, remoção e redistribuição de docente ou técnico administrativo que lhe seja vinculado;

IV – distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

V – aprovar os planos semestrais das disciplinas. Todos os docentes devem encaminhar à Coordenação do Curso, os planos de ensino de suas disciplinas.

VI – tomar ciência dos relatórios parciais e finais dos docentes em capacitação;

VII – regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e indicar seus membros.

VIII – aprovar o Projeto Pedagógico Curricular do Curso.

IX – aprovar a criação ou modificação de disciplinas;

X – indicar seus representantes nos colegiados e instâncias superiores.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º A inclusão de item na pauta de reunião deverá priorizar o momento anterior a discussão das pautas previamente estabelecidas para o dia.

§ 3º As decisões *ad referendum* tomadas pelo(a) presidente do colegiado terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico (através de videoconferência ou tecnologia equivalente que permita aos membros do colegiado participar das deliberações), sendo prioritariamente presencial e aos interessados(as) em participar através de videoconferência requerer tal procedimento à coordenação do curso.

Art. 9º A presença dos membros às reuniões do Colegiado será registrada na ata da reunião.

Art. 10 O membro do Colegiado que não puder comparecer a uma reunião deverá fazer a comunicação devida com suas justificativas.

Art. 11 Os atos e as decisões do Colegiado conforme a natureza, terão efeito em Resoluções, Instruções Normativas, Decisões, Portarias ou Ordens de Serviço, que vigorarão no ato de sua publicação.

Art. 12 Os assuntos objeto de deliberação do Colegiado deverão previamente ser comunicados aos seus membros, através de convocatória por escrito ou digital.

Art. 13 As reuniões do Colegiado deverão seguir, ordenadamente:

- a) Leitura da pauta proposta;
- b) Aprovação da pauta;
- c) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Informes;
- e) Ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros, ouvido o pleno.

Art. 14 Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a retirada de item da ordem do dia, mediante justificativa e aprovação dos presentes por maioria simples.

Art. 15 De cada reunião do Colegiado será lavrada ata, documento esse que será disponibilizado para leitura juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo presidente e pelos demais membros participantes da reunião.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º A prévia disponibilização da ata aos membros do Colegiado, dispensa a sua leitura na reunião; a ata também poderá ser enviada aos membros do Colegiado por meio eletrônico com confirmação do recebimento.

§ 3º A critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art.16 A Coordenação do Curso é exercida por 01 (um/a) coordenador(a) e 01 (um/a) vice-coordenador(a), docentes efetivos da UFCA, lotados no curso de Licenciatura em Pedagogia, eleitos em eleições majoritárias dentro do Colegiado de curso e os mandatos serão de 02 (dois) anos.

Art. 17 Considerando o disposto na Portaria Normativa N° 01/UFCA, de 13 de agosto de 2018, no seu artigo 3º, compete à Coordenação do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

II – Coordenar o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

III – Solicitar ao(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do curso, em matéria de instalações, de equipamentos e de pessoal;

IV – Propor, em conjunto com o NDE e o Colegiado de Curso, reformas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

V – Elaborar a grade horária, a ser submetida à aprovação do Colegiado de Curso;

VI – Gerar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), a grade horária e solicitar quando necessário, a designação de docentes para os componentes curriculares;

VII – Propor e implementar estratégias de enfrentamento da retenção e evasão;

VIII – Analisar os históricos escolares, com seus respectivos programas de componentes curriculares, quando da solicitação de dispensa;

IX – Estimular a participação dos docentes e discentes no processo avaliativo, de forma a contribuir para sua autoavaliação;

X – Analisar, de forma conjunta com os(as) docentes, os relatórios do ENADE de modo a possibilitar uma autoavaliação e retroalimentação do curso;

XI – Promover reuniões com os(as) docentes e discentes para fins de preparação da avaliação externa;

XII – Coordenar o processo de composição da documentação para a comissão de avaliação externa;

XIII – Conhecer a legislação pertinente às suas atribuições de coordenador;

XIV – Receber os(as) discentes no início dos semestres, oferecendo informações gerais e importantes sobre a vida acadêmica dos mesmos durante o período de formação acadêmica;

XV – Assegurar a efetivação da matrícula, responsabilizando-se pela orientação discente, propondo quando necessário, um plano individual de estudos;

XVI – Acompanhar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para inserção da oferta de componentes curriculares, possibilitando a matrícula dos(as) alunos(as) no período estipulado;

XVII – Realizar atendimento ao(a) aluno(a), sempre que necessário ou solicitado nas coordenações dos cursos;

XVIII – Instruir e acompanhar os processos de aproveitamento de estudos, indicando, quando for o caso, os(as) professores(as) responsáveis pela análise do aproveitamento das diversas disciplinas oferecidas pela sua unidade;

XIX – Analisar a participação de discentes em programas de intercâmbio em nível nacional ou internacional;

XX – Solicitar aos docentes que acessem periodicamente o sistema de informações, de forma que a frequência e as notas dos(as) alunos(as) sejam lançadas no prazo estabelecido no calendário acadêmico;

XXI – Propor, de forma conjunta com o(a) aluno(a), o plano de trabalho quando da mobilidade estudantil;

XXII – Dar encaminhamento dos pedidos de componentes curriculares em conformidade com o estabelecido no plano de trabalho do(a) aluno(a);

XXIII – Contabilizar e orientar os(as) alunos(as) quanto às atividades complementares;

XXIV – Acompanhar o cumprimento dos componentes curriculares ofertados e a execução dos planos de ensino;

XXV – Acompanhar, junto à Diretoria Acadêmica, os afastamentos, licença e capacitação dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos;

XXVI – Participar de treinamentos, capacitações, reuniões ou similares a partir de convocação por órgãos da administração;

XXVII – Delegar atribuições para outros(as) professores(as) do curso, e criar coordenações de trabalhos ou comissões específicas a partir de proposta aprovada no Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 18 A Secretaria será dirigida por um(a) técnico-administrativo, lotado no Curso.

Art. 19 Compete à Secretaria:

I - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços do Curso;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Coordenação de Curso;

III - publicar o calendário anual ou semestral das reuniões ordinárias do Curso;

IV - coordenar as atividades de protocolo;

V - proceder à supervisão permanente da infraestrutura do Curso, zelando pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Coordenação qualquer dano, desgaste e/ou necessidade de reparo;

VI - apoiar as atividades da Coordenação de Curso;

VII - Elaborar a ata das reuniões ordinárias de colegiado, extraordinárias e do NDE, e enviar à coordenação com antecedência, para que possa revisá-la e encaminhá-la ao colegiado.

VIII- organizar e exercer o controle da documentação e do arquivo permanente do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MATÉRIA

Art. 20 A matéria a ser submetida ao colegiado de curso deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável a sua apreciação.

Art. 21 A qualquer membro do Colegiado de Curso é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado do Curso.

I – somente será concedido 01 (um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

II – o adiamento poderá ser colocado em votação.

Art. 22 Os assuntos de pauta poderão ser submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, neste Regimento Geral ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 2º A votação deverá ser aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;

§ 3º Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 5º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 6º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal, de seus ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o terceiro grau.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Unidade Acadêmica do Instituto de Formação de Educadores – IFE, Universidade Federal do Cariri – UFCA, Brejo Santo, CE.